



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA AUDITORIA REFERENTE À ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS (Verificação conclusiva do atendimento da recomendação 1)		RAA - SACI - SMAAAG - 003/2017
Unidades Auditadas:	Secretaria de Gestão de Pessoas Diretoria-Geral	
Referência/Assunto:	Relatório de Auditoria referente à acumulação de cargos públicos (Prot.TRT nº 6.244/2013)	
Processo nº	2.372/2015	
Equipe de Acompanhamento:	Avany Gomes da Cunha Cavalcanti Silvio Ramos da Silva	

A atividade de acompanhamento de auditoria está prevista no artigo 6º, IV, do Ato-TRT-GP nº 193/2014, em consonância com a Resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça, e tem por objetivo verificar as ações efetivamente realizadas pela unidade auditada e o grau de atendimento das recomendações, com possíveis esclarecimentos e justificativas do gestor responsável quanto a obstáculos e dificuldades para a implementação do Plano de Ação, a fim de possibilitar a correção das inconsistências identificadas no relatório de auditoria.

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados no acompanhamento das providências adotadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP) e Diretoria-Geral (DG), acerca das proposituras, abaixo discriminadas, constantes do Relatório de Auditoria de 26/11/2013 (Prot. TRT nº 6.244/2013), e acolhido pela Presidência deste Egrégio Tribunal em 02/12/2013, referente à acumulação de cargos públicos:

1. Apurar a acumulação de cargos dos servidores elencados pela unidade de Pessoal, por meio de procedimento administrativo disciplinar específico previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990; e
2. Instituir mecanismos de controle de acumulação de cargos públicos no âmbito deste Regional.

Convém esclarecer que a presente auditoria não resultou, à época, em apresentação de Plano de Ação, tendo em vista que tal prática foi adotada posteriormente à sua realização.

Convém registrar que, no 2º semestre de 2015, efetuou-se trabalho de monitoramento da auditoria em apreço e que culminou com o Relatório RMA-SACI-SMAAAG-007/2015, encaminhado à Presidência por meio do Ofício TRT-SACI-nº 085/2015 (Prot.TRT-10.319/2015), onde concluiu-se pelo atendimento de 50% das recomendações (item 2), e verificou-se que a recomendação de nº 1, de competência da DG, encontrava-se em via de implementação. Na ocasião, a unidade apresentou Plano de Ação, retificado posteriormente em 02/10/2015, e esta unidade de Controle Interno apresentou propositura de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

realização de acompanhamento da auditoria para julho/2016, mas que foi alterado para janeiro/2017, em decorrência da concessão, pela Presidência, de novo prazo para conclusão dos trabalhos de apuração, por meio da Portaria TRT GP nº 150/2016.

O Plano de Ação residiu na proposição de cinco atividades para o atendimento da recomendação de nº 1, a saber:

1. Encaminhar à Presidência portaria de designação dos membros da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias;
2. Apurar os casos de suposta acumulação ilegal de cargos levantados no protocolo nº 6.244/2013, apresentando relatórios individuais conclusivos, nos termos do ato minutado;
3. Notificar os servidores em situação de acumulação ilegal de cargos comprovada, para em 10 (dez) dias, fazer a opção;
4. Encaminhar à Presidência minuta de portaria de instauração do procedimento sumário previsto no art.133 da Lei nº 8.112/90, com indicação dos membros da Comissão, para apuração dos casos de acumulação ilegal comprovada em relação aos quais os servidores regularmente notificados, não formalizaram a opção;
5. Apurar os casos comprovados de acumulação ilegal de cargos nos termos do art.133 da Lei nº 8.112/90.

Os trabalhos de execução do acompanhamento da auditoria ocorreram no período de 23/01/2017 a 17/03/2017, e às técnicas utilizadas consistiram na indagação escrita e no exame documental.

Inicialmente, encaminhou-se à Diretoria-Geral a Requisição de Documentos e Informações (Acompanhamento) RDI-SACI-SMAAAG-002/2017 (Prot.TRT nº 50.167/2017), que, por sua vez, efetuou pronunciamento em 02/02/2017, com remessa das informações obtidas junto à SGEF.

Apresenta-se, a seguir, a consolidação das informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias e pela DG, bem como, a análise final do grau de atendimento das recomendações:

Recomendação nº 1: A SGEF sinalizou positivamente quanto à designação dos membros da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias (CPAC). Como documentação comprobatória acostou o Ato TRT-GP nº 421/2015, de constituição da Comissão, e a Portaria TRT-GP nº 190/2015 que trata da designação dos membros.

A unidade de Pessoal informou, ainda, que "houve apuração prévia pela Administração e principalmente pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC)", dos casos de suposta acumulação de cargos apontados pelo Prot.TRT nº 6.244/2013; e acostou cópia do relatório conclusivo elaborado pela CPAC constando análise individualizada alusiva a cada interessado.

Quanto às demais ações, a SGEF apresentou resposta negativa, sob a justificativa de que "a CPAC concluiu pela legalidade/compatibilidade das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

acumulações apresentadas e ou inexistência de acumulação, em outras situações". Segue-se, na íntegra, a conclusão da Comissão, *in verbis*:

Pelos fundamentos acima expostos, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias (CPAC), por unanimidade, OPINA pelo arquivamento dos autos, por entender que estão em situação de acumulação legal de cargos, funções ou aposentadorias os 19(dezenove) servidores e os 02(dois) ex-Juizes Classistas, elencados no relatório da SACI, à fl.05.

Impende-nos ressaltar que esta Comissão aferiu a compatibilidade dos horários dos servidores que acumulam 02 (dois) cargos públicos à luz do novo horário adotado por este Regional, de forma excepcional e provisória, como medida de redução de despesas, (Ato TRT-GP nº 124/2016) e que, na hipótese de alteração superveniente, é necessária uma nova verificação dos casos concretos submetidos a esta CPAC.

Registre-se que o relatório foi homologado pela Presidência em 06/03/2017. Dessa forma, tem-se ratificada a perda do objeto das atividades 3, 4 e 5 do Plano de Ação, tal como disposto pela unidade de Pessoal.

À luz do relatório da CPAC, constata-se que ocorreu a regularização em 100% dos casos com indícios de acumulação de cargos, supostamente em desacordo com os incisos XVI e XVII da Constituição Federal (CF) de 1988.

Constata-se, por fim, quanto às situações de acumulação legal de cargos, que ocorreu a verificação da compatibilidade de horário e demais exigências, concluindo-se pela conformidade com o disposto no art.37, inciso XVI, alínea "c" da CF/1988. Tem-se atendida a recomendação de nº 1.

Em que pese o desempenho exitoso das atividades realizadas, considera-se oportuno frisar a necessidade da administração em atentar para a urgência requerida pelo Art. 133 da Lei nº 8.112/1990 e promover maior celeridade na tramitação de futuros processos de verificação de eventual acumulação de cargos, a fim de se evitar maiores prejuízos ao erário.

No exame do Proc. TRT nº 6.244/2013 (3 volumes), detectou-se a existência de lacunas significativas no trâmite processual, o que sinaliza certa fragilidade nos procedimentos de controles internos de entrada e saída de protocolos.

Cumpre-nos destacar o intervalo de 881 dias transcorridos entre o pronunciamento do servidor Fernando Antonio Chaves Loureiro, em 05/06/2013, e a data do efetivo desligamento, que se deu em 03/11/2015, por meio da Portaria TRT-SGEP nº 45/2016, considerando que em sua manifestação inicial (em resposta ao Ofício CAP/SGEP nº 595/2013-Circular), o servidor solicitou "prazo máximo de 15 dias para a desincompatibilização com um dos vínculos". Tal fato sugere a permanência da situação cumulativa (com percepção de remuneração) pelo servidor até a data da sua exoneração. Destaque-se, ainda, que o relatório apresentado pela Comissão, referente ao caso em apreço, não abordou a matéria, conforme o abaixo transcrito:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

7. Fernando Antonio Chaves Loureiro - Analisando o caderno processual, vislumbra-se que o Setor de Auditoria relatou que o referido servidor mantinha vínculos institucionais concomitantemente com este Regional e com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

O interessado foi instado por se pronunciar (fls.27/29; 176; 211/213) e, por meio do Protocolo nº 7.306/2013, apresentou esclarecimentos (fls. 179/180). Na oportunidade, reconheceu que detinha outra vinculação além deste TRT e que, num prazo de 15(quinze) dias, iria fazer opção por um dos vínculos.

Diligenciado junto ao Sistema de Controle de Pessoal, verificamos que o servidor em questão ocupava o cargo de Técnico Judiciário, Especialidade Transporte, e foi exonerado, a pedido, na data de 03/11/2015, com fundamento no art.34, caput, da Lei nº 8.112/90, consoante Portaria TRT-SGEP Nº 45/2016, publicada no DOU Seção 2, pág. 78, 18/01/2016.

Ante o exposto, esta Comissão, considerando que o interessado não mais integra o Quadro de Pessoal efetivo deste Regional, propõe o arquivamento do respectivo expediente concernente à análise da acumulação de cargos públicos praticada pelo servidor.

Conclusão

Diante dos apontamentos e esclarecimentos prestados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Diretoria-Geral, apresenta-se o grau de atendimento das recomendações:

RELATÓRIO DE AUDITORIA						
RECOMENDAÇÃO	GRAU DE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO					
	Implementada	Em implementação (no prazo)	Em implementação (com prazo expirado)	Parcialmente implementada	Não implementada	Não mais aplicável
1. Apurar a acumulação de cargos dos servidores elencados pela unidade de Pessoal, por meio de procedimento administrativo disciplinar específico previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;	x					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA						
RECOMENDAÇÃO	GRAU DE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO					
	Implementada	Em implementação (no prazo)	Em implementação (com prazo expirado)	Parcialmente implementada	Não implementada	Não mais aplicável
2. Instituir mecanismos de controle de acumulação de cargos públicos no âmbito deste Regional.	x					
Obs.: Recomendação nº 2 atendida conforme Relatório de Monitoramento de Auditoria RMA-SACI-SMAAAG-007/2015.						

Após a análise das providências adotadas referente às recomendações, **conclui-se** que as ações foram efetivamente implementadas pela SGEF e pela DG e proporcionaram o atendimento de 100% das recomendações constantes no Relatório de Auditoria referente à acumulação de cargos públicos de 26/11/2013, de forma satisfatória.

Recife, 08 de maio de 2017.

SILVIO RAMOS DA SILVA
Técnico Judiciário
Matrícula 30860002107

AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Seção de Monitoramento,
Acompanhamento e Avaliação dos Atos de Gestão
Matrícula 30860000827

De acordo com as conclusões e o grau de atendimento às recomendações do Relatório de Auditoria referente à acumulação de cargos públicos de 26/11/2013.

Recife, 10 de maio de 2017.

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

EM BRANCO